

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º Identificação e objeto do procedimento

1 - O procedimento designa-se por **REQUALIFICAÇÃO URBANA DO LARGO ANTÓNIO NOGUEIRA PEREIRA (Terreirinho) E RUAS ENVOLVENTES** – de acordo com o estabelecido no presente Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

Artigo 2.º (Entidade adjudicante)

A obra, promovida pelo Município de Góis com sede em Praça da República – 3330 310 Góis, com o n.º de telefone 235 770 110 e endereço electrónico correio.gap@cm-gois.pt, tem como objetivo “ **REQUALIFICAÇÃO URBANA DO LARGO ANTÓNIO NOGUEIRA PEREIRA (Terreirinho) E RUAS ENVOLVENTES** “

Artigo 3.º (Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º (Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Góis em 15/02/2022 tendo em vista a Abertura de Concurso Público.

Artigo 5.º (Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, com publicação no Diário da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6.º (Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://acingov.acin.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º (Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões

das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.

3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º (Concorrentes)

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55.º do CCP na sua redação actual.

Artigo 9.º (Agrupamento de concorrentes)

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACE) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de

satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Artigo 10.º (Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:

- a) - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento do Anexo I;
- b) - Declaração do concorrente de inexistência de conflitos de interesses, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) - Documento(s) que contenham os atributos da proposta com os quais o concorrente se dispõe a contratar, submetidos à concorrência, tendo em conta as Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
 - Proposta indicando também o Preço total, em algarismos e por extenso (em caso de divergência, prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso), não incluindo IVA. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço proposto não inclui aquele imposto;
 - Memória Descritiva do modo de execução dos trabalhos, organização prevista para a execução dos mesmos, descrição dos métodos construtivos, aspectos técnicos essenciais para a sua proposta;
 - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução incluindo mapa resumo;
 - Plano de Trabalhos, com respeito pelo prazo de execução definido para a obra, composto por Memória Descritiva, Programa de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra, Plano de Equipamento e Plano de Pagamentos;

- Deverá ser mencionado na proposta que o concorrente possui alvará que contenha a habilitação adequada e necessária à execução da obra a realizar nomeadamente que contenha a 1.^a subcategoria da 2.^a categoria com classe correspondente ao valor da proposta; 6.^a, e 8.^a subcategorias da 2.^a categoria, 1.^a, 2.^a e 7.^a subcategorias da 4.^a categoria, com classes correspondentes ao valor da dos trabalhos a que respeite (não obrigatória a apresentação, mas unicamente a menção tendo em conta o disposto no n.º 4 dos artigos 60.º e 81.º do CCP na sua redação actual), sendo aberta a possibilidade de consórcio/parceria com outras empresas;
- Nota justificativa do preço proposto;
- Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando este preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- Certidão Permanente da empresa;
- Documentação relativa ao Sistema de Gestão de Qualidade identificando os procedimentos de controlo destinados a garantir na qualidade dos trabalhos, materiais e equipamentos da obra final;
- Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho e Compilação Técnica, a implementar na execução da empreitada, tendo como base o sistema descrito no PSS.

Os documentos constantes da proposta os concorrentes devem expressar de forma inequívoca:

Os termos de suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites, nos termos da legislação em vigor, não podendo em caso algum resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos.

O valor incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere o parágrafo anterior.

- Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do artigo 57.º do CCP, na sua redação actual;
- Declaração com os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas nos alvarás;
- d) - Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura;
- e) - Outros elementos que o convidado considere relevantes;

2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º (Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. Ver artigo 21.º;
2. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao final do prazo fixado na mesma;
3. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s)

representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 13.º (Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º (Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa em termos de preço.

Artigo 15.º (Preço Anormalmente baixo)

O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se for 20% (vinte por cento) ou mais, inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos, suscitando assim sérias dúvidas sobre a sua seriedade, congruência e credibilidade no seu cumprimento, face à especificidade da matéria e aos elevados conhecimentos técnicos necessários dos meios humanos que serão alocados à equipa que desenvolverá o estudo, sem prejuízo do direito ao contraditório pelo proponente sobre o preço apresentado.

Artigo 16.º (Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme o Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

- b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção dos que pela sua natureza ou origem estejam redigidos em língua estrangeira e devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 3 (três) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 17.º (Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 10.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º;
- d) Que os documentos identificados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 10.º não sejam apresentados em ficheiros distintos (pelo menos um por alínea), ainda que devidamente assinado(s), para efeitos do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- e) Que um ou mais documentos identificados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 10.º não sejam devidamente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada para efeitos das alíneas e) e l) do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º (Caução)

1. É exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no valor de 5% do preço total do contrato, sendo prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do Adjudicatário.

A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

2. Reforço de Caução

– De acordo com Despacho de Sra. Presidente da Câmara Municipal de Góis, o Município de Góis vai proceder à retenção de 5% do valor de cada pagamento a efectuar, excepto nos casos em que o adjudicatário tenha prestado uma caução inicial de igual valor, ou tenha prestado contrato de seguro pelo preço total do contrato, mediante aprovação do dono de obra; a retenção pode a todo o tempo ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação, ou por seguro caução, mediante aprovação pelo dono de obra;.

Artigo 19.º (Celebração do contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do concorrente.

Artigo 20.º (Valor Base e Prazo de Execução)

O valor base, alterado devido ao processo de Erros e Omissões, para efeitos de concurso é agora de 291.312,50€ + iva, e o prazo de execução dos trabalhos é de 120 dias

Artigo 21.º (Prazo para apresentação de propostas)

O prazo limite para apresentação das propostas termina às 16h30m horas do vigésimo dia a contar do dia seguinte à do envio, para publicação no Diário da República, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º.

Artigo 22.º (Legislação aplicável)

O CCP aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual.

Góis, Fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Góis
(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)



